

Acordo de Complementação Econômica Nº 72 – ACE 72

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX
Coordenação-Geral de Regimes de Origem
Rafael Laurentino

Partes do Acordo

- Estados Partes do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e Colômbia
- ≠ ACE 59 (Equador e Venezuela)

Vigência

- 20 de Dezembro de 2017
- Nota ALADI//SUBSE-LC 303/17
- Coexistência com ACE 59
 - Trâmites de internalização do ACE 72

ACE 72 x ACE 59

- Principais diferenças:
 - Acesso:
 - ✓ Preferências – Siderúrgico
 - ✓ Preferências – Têxtil
 - Regras de Origem:
 - ✓ ROs definitivas

ACE 72 x ACE 59

E o Regime de Origem, o que mudou???

=

Novidades

- Anexo IV – 1 bis
 - Instrutivo para o preenchimento do CO

- Anexo IV - Apêndice 4
 - Mecanismo de Exceção ao Regime de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, Brasil e Colômbia



Novidades

- Anexo II - Apêndice 5.1
 - Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia sobre o aprofundamento de preferências tarifárias bilaterais no setor de insumos na Argentina, Brasil e Colômbia



Mecanismo de Desabastecimento - Têxtil

- Anexo IV - Apêndice 4
 - O que é?
 - Uma Flexibilização a RO.
 - Para que serve?
 - Em casos excepcionais.
 - Aplicação:
 - 5402 a 5406

Mecanismo de Desabastecimento - Têxtil

Artigo 13.- A fim de monitorar as operações de exportação que utilizam este Mecanismo, deverá ser indicado no campo Observações do Certificado de Origem a referência ao Protocolo Adicional que incorpora o presente Mecanismo e o período de aplicação de comum acordo entre as autoridades competentes.

Entendimento Automotivo – BRA COL

- Anexo II - Apêndice 5.1
- Quotas anuais para veículos.
- Quotas distribuídas pelo País exportador.

Entendimento Automotivo – BRA COL

Art. 25. O Certificado de Origem será emitido pelas entidades listadas no Anexo XXII desta Portaria, e deverá conter, no campo “Norma”, as seguintes informações: ACE 72, Anexo II, Apêndice 5.1, Artigo 2º e, no campo “Observações”, as seguintes informações: Número da Portaria SECEX que consta a atribuição da cota, Quantidade em unidades atribuída para a empresa exportadora, Ano em que foi distribuída a cota, Valor de Conteúdo Regional (VCR) dos veículos objeto da exportação e VCR relacionado ao tipo da cota que se pretende utilizar na operação (35% ou 50%).

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem fica condicionada à apresentação de correspondente Registro de Exportação (RE) deferido no SISCOMEX pela exportadora com código de enquadramento específico para embarques intracota.

§ 2º Os RE deverão ser preenchidos com os códigos de enquadramento 80635 ou 80650 para os veículos enquadrados, respectivamente, no tipo da cota correspondente ao VCR de 35% ou VCR de 50%.

(Portaria SECEX 23 – Anexo XVII)

Entendimento Automotivo – BRA COL

Instrutivo para as Entidades:

- Documentação necessária que deve ser exigida pela Entidade emissora do CO:
 - ✓ Fatura.
 - ✓ Declaração do Produtor, conforme estabelecido no Acordo.
 - ✓ Registro de Exportação (RE) deferido no SISCOMEX pela exportadora com código de enquadramento específico para embarques intracota (Código 80650 – para VCR 50% e código 80635 – para VCR 35%).
 - ✓ Informação do número da Portaria SECEX em que a cota foi concedida para aquele produtor.

Entendimento Automotivo – BRA COL

Instrutivo para as Entidades:

➤ Preenchimento do Certificado de Origem:

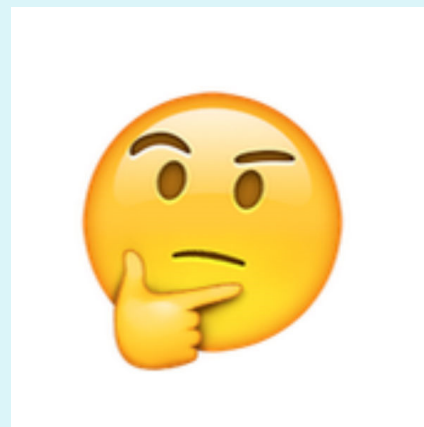
1) Campo Norma:

- ✓ ACE-72, Anexo II, Apêndice 5.1, Artigo 2º

2) Campo observações:

- ✓ Número da Portaria SECEX em que a cota foi concedida;
- ✓ Quantidade em unidades atribuída para a empresa exportadora na Portaria SECEX;
- ✓ Ano de referência da cota;
- ✓ Valor de Conteúdo Regional (VCR) dos veículos objetos da exportação;
- ✓ VCR relacionado ao tipo de cota que se pretende utilizar na operação comercial (35% ou 50%).

DÚVIDAS???



Obrigado!

deintorigem@mdic.gov.br

**Coordenação-Geral de Regimes de Origem
Departamento de Negociações Internacionais
(SECEX/MDIC)**